



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ

CONSULTA PRÉVIA

### RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, pelas 11:30 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, em 9 de dezembro de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Ricardina Patrícia Rocha dias na qualidade de Presidente, Simone Isabel Soeiro Amaral na qualidade de vogal e José Manuel Torres, na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
27-12-2019: 12:09	Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.,	1.820,40€
30-12-2019: 18:53	Parmalat Portugal Produtos Alimentares, Lda.,	1.792,40€

### APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.,	Admitido	
Parmalat Portugal Produtos Alimentares, Lda.,	Admitido	

----- Nos termos do ponto 6 do Convite do concurso, na análise da (s) proposta (s) o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do mais baixo preço, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

**a) O concorrente - Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.,**

---- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

**b) O concorrente - Parmalat Portugal Produtos Alimentares, Lda.,**

---- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

**Analisado o preço ou custo anormalmente baixo, perante o preço apresentado nas propostas, e tendo em consideração o definido no ponto 7 do Convite do procedimento, que se cita; verifica-se o seguinte:**

*"Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas".*

Ora, analisadas as propostas e fazendo a média dos valores apurados das mesmas, apurou-se o seguinte valor: €1.535,44, o que é manifestamente superior a 15% (quinze por cento), não apresentando assim as propostas um preço anormalmente abaixo.

---- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos -----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Parmalat Portugal Produtos Alimentares, Lda.,	1.792,40€
2.ª	Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.,	1.820,40€

---- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri  
Patricia Dias 08-01-2020

Presidente: \_\_\_\_\_

Simone Amaral 08-01-2020

1.º Vogal Efetivo \_\_\_\_\_

2.º Vogal Efetivo \_\_\_\_\_

Jose Torres em 08-01-2020